Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 48

de 18 de novembro de 1996.

Dispõe sobre a isenção de débitos e dá outras providências.

O senhor doutor Agenor Pavan, prefeito municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos de pagamentos os valores iguais ou inferiores a R$ 35,00 (trinta e cinco reais), oriundos de débitos havidos para com a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pradópolis, apurados nos anos de 1991, 1992, 1993, 1994 e 1995, inscritos ou não em dívida ativa, executiva ou que tenham sido ajuizados.

§ 1º - No cálculo da importância discriminada no "caput" será considerado o somatório dos débitos de quaisquer naturezas, consubstanciados pelo principal, atualizados pelos índices indexadores utilizados pela municipalidade para correção de seus créditos, acrescidos de juros e multa.

§ 2º - O limite de isenção aplica-se individual e separadamente a cada ano.

Art. 2º - Ficam isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbanos (IPTU) e da conta mensal de consumo de água e utilização de esgoto sanitário, inclusive os débitos inscritos em dívida ativa ou executiva, ajuizados ou não, havidos nos exercícios anteriores ao de entrada em vigor desta lei, os imóveis com até 80 (oitenta) metros quadrados de área construída, de propriedade ou sob a administração de entidade civil, de caráter beneficente e sem fins lucrativos, ou de clube de serviços de finalidade idêntica ou assemelhada, destinada, comprovadamente, à moradia gratuita de família ou pessoas reconhecidas e economicamente carentes, com endereço neste município.

Parágrafo único - Nos exercícios futuros, a isenção concedida vigorará enquanto perdurar a destinação de que trata este

artigo.

Art. 3º - A isenção concedida por esta lei não autoriza nem obriga a restituição ou o ressarcimento pelo Poder Público Municipal de pagamentos, totais ou parciais, feitos anteriormente à data de entrada em vigor desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis,
em 18 de novembro de 1996.

DR. AGENOR PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clônis Bonzati
Secretário

(wp.leic48-cb)